

SENTENÇA

Jose Marcos Da Silva x Thaina Aide Silva Jardim

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0713894-67.2023.8.07.0020

Tribunal: TJDF

Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Águas Claras

Data de Disponibilização: 2025-07-14

Tipo de Documento: sentença

Partes:

• Jose Marcos Da Silva

X

• Thaina Aide Silva Jardim

Advogados:

• Anderson Dos Santos (OAB/DF 62382)

• Wilson Bruno Doroteio (OAB/GO 55950)

DECISÃO

Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1JECIVAGCL 1º Juizado Especial Cível de Águas Claras Número do processo: 0713894-67.2023.8.07.0020 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: JOSE MARCOS DA SILVA EXECUTADO: THAINA AIDE SILVA JARDIM 2024 SENTENÇA Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº. 9.099/95. Homologo o acordo entabulado pelas partes no IDs nº. 241219399 e nº. 2424009, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que se cumpra fielmente tudo o que nele se contém. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", c/c artigo 771, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Fica a executada (Thaina Aide Silva Jardim) incumbida de pagar o débito objeto dos autos em 06 (prestações) iguais, mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), vencendo a primeira parcela no dia 18/07/2025 e as demais sempre no dia 18 (dezoito) do mês. Fica a executada ciente, também, que o inadimplemento de quaisquer das parcelas, acarretará a incidência de multa compensatória no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), além do vencimento antecipado das demais parcelas e prosseguimento do cumprimento de sentença pelo saldo remanescente, com atualização e encargos legais. Intime-se a parte credora para fornecer os



dados bancários ou Chave PIX, de sua titularidade, para fins de depósito. Após, intime-se a devedora para ciência do acordo, da conta bancária, e para que proceda ao pagamento das parcelas, conforme acordo realizado entre as partes. Esclareço que em caso de eventual inadimplemento, poderá a parte credora solicitar a retomada da execução, com a apresentação de planilha, nos termos do acordo, para satisfação do valor remanescente da dívida. Recolha-se eventual Mandado de Citação, Intimação, Penhora e Avaliação distribuído, independentemente de cumprimento. Fica desconstituída eventual restrição deste juízo feita no SISBAJUD ou RENAJUD, bem como eventual penhora realizada. Sem condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Ante a falta de interesse recursal, fica desde já certificado o trânsito em julgado. Intimem-se. Ultimadas as expedições e comunicações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Águas Claras, DF. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito / Juiz de Direito Substituto abaixo identificado, na data da certificação digital.



ID DJEN: 324408460

Gerado em: 05/08/2025 05:19

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Processo: 0713894-67.2023.8.07.0020

